

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 169

Senhores Deputados.—O projecto de lei n.º 71-J da iniciativa do Ex.<sup>mo</sup> Ministro da Instrução Pública tem por fim autorizar o Conselho de Administração do Instituto Superior de Agronomia a contrair um empréstimo de 180:000\$, destinado a concluir a construção do edificio do mesmo Instituto, em terrenos da Tapada da Ajuda, e a fazer depois aí a sua instalação e bem assim a dos Museus Agrícolas Nacional e Colonial, dependentes dêsse estabelecimento de ensino.

A aprovação dêste projecto, que a vossa comissão de instrução superior, especial e técnica tem a honra de vos propor, depois de ter estudado o assunto com o maior cuidado e de ter até visitado, na referida Tapada, as obras começadas e os importantes trabalhos que nela já tem sido feitos com boa vontade e dedicação pelo referido Instituto, permitindo a conclusão dessas obras em muito menor espaço de tempo do que seria necessário se continuassem a ser feitas por administração directa do Estado, importará grandes e incontáveis vantagens para o ensino.

É a primeira, a mais rápida instalação do Instituto de Agronomia e dos estabelecimentos dêle dependentes nos terrenos da Tapada da Ajuda, ficando todo o edificio da Cruz do Taboado, onde êle actualmente se encontra péssimamente instalado com a Escola de Medicina Veterinária, simplesmente destinado a esta Escola, que absolutamente dêle carece.

Outra vantagem é a de permitir começar mais depressa a fazer-se com todos os elementos e com toda a intensidade o en-

sino demonstrativo, impossivel enquanto as aulas do Instituto estiverem a funcionar num extremo da cidade e os seus campos de ensaio e todas as suas outras instalações próprias daquele ensino estiverem noutro extremo.

Outra ainda será a de contribuir grandemente para que no mais curto prazo de tempo êsses campos e essas instalações possam ter o preciso desenvolvimento, e os Museus Agrícolas Nacional e Colonial possam estar a funcionar devidamente.

Quando tal suceda e o Instituto Superior de Agronomia esteja no seu novo edificio, com aulas dignas dêsse nome, com gabinetes de trabalho, laboratórios, etc., será, sem dúvida o afirmamos, um estabelecimento de ensino, por todos os motivos, não esquecendo o da sua situação privilegiada, digno de ser visitado por nacionais e estrangeiros, honrando e servindo o País e a República.

Finalmente, é manifesta a economia que para o Estado resultará de, neste caso, se concluir o edificio, não por sua administração directa, mas por empreitada.

A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, dá, pois, o seu voto inteiramente favorável ao projecto, acrescentando-lhe apenas um artigo tendente a facilitar a sua execução, e que é o seguinte:

Artigo .º Logo que seja promulgada esta lei, o Ministério do Fomento dará posse ao Ministério da Instrução Pública da parte do edificio já construída e dos materiais já adquiridos com destino à construção daquele edificio.

*Alfredo Rodrigues Gaspar.*

*João Barreira.*

*Bissaia Barreto.*

*Augusto Nobre.*

*Aureliano de Mira Fernandes.*

*Vitorino Guimarães.*

*Barbosa de Magalhães, relator.*

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei n.º 71-J, da iniciativa do Ex.º Ministro de Instrução Pública, é de parecer que merece a vossa aprovação não só por se tratar de um melhoramento ina-

diável e urgente, cuja construção não deve ser feita tam lentamente com o tem decorrido, mas também porque o empréstimo não traz para o Estado um encargo superior àquele que actualmente tem.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 28 de Maio de 1914.

*José Dias Alves Pimenta.*  
*Eduardo de Almeida.*  
*Joaquim José de Oliveira.*  
*Victorino Guimarães.*  
*Philemon Duarte de Almeida.*  
*Luis Filipe da Mata.*  
*Francisco de Sales Ramos da Costa.*  
*Joaquim Portilheiro, relator.*

## Proposta de lei n.º 71-J

Senhores Deputados. — A Tapada da Ajuda foi entregue ao Instituto Superior de Agronomia e ali se iniciou a construção do edificio para instalação condigna do mesmo Instituto.

Sucede, porém, que não suportando os recursos financeiros do Estado que, num só ano, por administração, se fizesse a construção de todo o edificio, essa construção se tem feito lentamente, tam lentamente mesmo, que, a continuar por essa forma, muitos anos decorrerão antes que o Instituto se possa instalar no seu novo edificio.

Grande prejuizo traz tal facto não só ao ensino agronómico, que necessita do alargamento das suas aulas e laboratórios, mas também ao ensino médico-veterinário, pois que a Escola de Medicina Veterinária, ocupando o edificio da Cruz do Taboado, conjuntamente com o Instituto Superior de Agronomia, também muito carece da parte do edificio que ficará livre pela transferência do Instituto.

Para obviar a tal estado de cousas, conviria que o edificio se concluisse em breve prazo, dando-se a sua construção por empreitada. Tal, porém, só se conseguirá efectuando-se um empréstimo, o que se pode realizar até com diminuição dos encargos anuais do Estado.

Efectivamente, no Orçamento Geral do

Estado para o ano corrente, foi inscrita a verba de 17:500\$, com destino àquele edificio, verba que teve mais tarde de ser reforçada.

Poderá ser levantado na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 180:000\$ que, ao juro máximo de 5 por cento e com amortização em 30 anos, em prestações semestrais, trará um encargo anual pouco superior a 12:000\$, inferior, portanto, em mais de 5:000\$ à verba actualmente inscrita no Orçamento, com a vantagem não só de permitir a conclusão do edificio mas também a aquisição do mobiliário e material indispensáveis para o seu funcionamento, animais, máquinas agricolas, etc.

Ainda tal empréstimo permitirá organizar definitivamente o Museu Agricola Nacional e o Museu Agricola Colonial que, por falta de meios, não tem sido possível instalar definitivamente e que muito convirá possam abrir-se ao público por ocasião da Exposição Internacional Colonial que se projecta realizar em 1915 nos terrenos que rodeiam aqueles Museus.

Nestes termos, temos a honra de vos apresentar a seguinte

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o Conselho de Administração do Instituto Superior de

Agronomia a realizar um empréstimo, até a quantia de 180.000\$, a juro não superior a 5,5 por cento e amortizável em prestações semestrais, no prazo de trinta anos, o qual será destinado à conclusão do edifício do mesmo Instituto, na Tapada da Ajuda, à aquisição do material e mobiliário escolar, à compra de animais e de máquinas e outro material agrícola e à instalação do Museu Agrícola Nacional e do Museu Agrícola Colonial, dependentes do referido Instituto.

§ 1.º O empréstimo poderá ser levantado em conta corrente durante dois anos.

Art. 2.º O saldo que porventura haja do empréstimo de que trata o artigo 1.º, depois das aplicações nele citadas, poderá ser aplicado a melhoramentos fundiários e a reparações ou adaptações dos edifícios que existem na Tapada da Ajuda e no Jardim Colonial.

Art. 3.º No Orçamento Geral do Estado será inscrita anualmente a quantia precisa para pagamento da anuidade do empréstimo no máximo de 12.500\$, até liquidação final do mesmo empréstimo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Em 13 de Março de 1914.

O Ministro das Finanças, *Tomás Cabreira*.

O Ministro de Instrução Pública, *José de Matos Sobral Cid*.

